

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**Processo Digital nº: **1018564-30.2025.8.26.0100**Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PEDIDO DE FALÊNCIA DE GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, PROCESSO Nº 1018564-30.2025.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que:

1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: por sentença proferida em 20/05/2025, às fls. 75/79, foi decretada a falência da empresa “GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA”, CNPJ nº 12.360.165/0001-53, por meio da seguinte decisão reproduzida na íntegra: “Trata-se de pedido de autofalência formulado por GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 12360165000153, Padre Lamberto Martin, 14, Casa, Jardim Pinheiros, CEP 05596-140, São Paulo - SP. A Requerente narra que enfrenta dificuldades financeiras oriundas do período da pandemia da COVID-19, no qual perdeu grande parte de seu faturamento. Ademais, nos anos subsequentes, a requerente não conseguiu a expedição de nova Certidão de Tributos Federais, acarretando na impossibilidade de prestar serviços, participar de licitação, renovar contratos e solicitar reajustes perante órgãos públicos, agravando ainda mais a crise financeira da empresa, obrigada a contrair novos empréstimos bancários a fim de cumprir suas obrigações fiscais e manter seus funcionários. Assim, diante desse quadro exposto, a autora requer a decretação de sua falência, atribuindo à causa o valor de R\$ 100.000,00. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 12.360.165/0001-53, cujo administrador é Juliana Camila Dias Moreira, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 48/49, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, de VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, advogado, OAB/SP 421.826, com endereço à Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, Telefone: (11) 3048-4068 e endereço eletrônico contato@vivanteaj.com.br, que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deverá: a) Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; b) Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/2020; c) Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao (à) Administrador (a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. d) Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; e) Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; f) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º, Lei 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao (à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL -


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Alameda Santos, 647 -01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - emailpgefalencias@sp.gov.br; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro -01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: • BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. • JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. • EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; • CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; • SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; • BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; • BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; • DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2025."

2) RELAÇÃO DE CREDORES: A falida apresentou relação de credores, às fls. 157/156 dos autos falimentares:

ART. 84 – CLASSE TRABALHISTA - TOTAL 4 CREDORES - TOTAL R\$ 42.818,91 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS): ADRIANO DA SILVA PEREIRA R\$ 6.807,50; FABIO DAIREZ DA SILVA R\$ 12.871,63; FERNANDO CARLOS DA SILVA R\$ 9.607,03; FERNANDO EDSON DOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

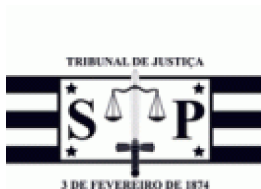
sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SANTOS R\$ 13.532,75. CLASSE TRIBUTÁRIA - TOTAL 1 CREDOR - TOTAL R\$ 4,58 (QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS): UNIÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 4,58. CLASSE QUIROGRAFÁRIA - TOTAL 2 CREDORES - TOTAL R\$ 14.809,60 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS): BANCO DO BRASIL S/A R\$ 13.554,74; INTERCEPT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA EIRELI R\$ 1.254,86. ART. 83 – CLASSE TRABALHISTA - TOTAL 22 CREDORES - TOTAL R\$ 165.752,73 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS): ADRIANO SANTOS CHAVES R\$ 14.279,69; ALAN DOS SANTOS SILVA R\$ 6.872,60; ALEX ROGERIO PENGAR R\$ 42,87; ALEXANDRE GOMES BORGES R\$ 16.488,07; ALLISON ARAUJO DAMAZIO R\$ 230,82; CLEBER ROGERIO DE SOUZA R\$ 800,00; DOUGLAS OLIVEIRA CAVALCANTE R\$ 7.628,98; EDEILSON SANTOS DA SILVA R\$ 14.880,94; EDILTON ALVES DOS SANTOS R\$ 8.098,10; EDUARDO CORNELIO SANTOS R\$ 14.425,05; ENIO DE CARVALHO SANTOS R\$ 2.109,78; IVAN GUEDES RIBEIRO R\$ 3.107,40; JOSE ROBERTO IFRAN R\$ 934,28; LAÉRCIO GONÇALVES ANDRADE R\$ 7.910,96; LAÉRCIO MIRANDA R\$ 14.932,46; LUIZ FERREIRA DE MELO JUNIOR R\$ 14.796,33; MARCOS AURELIO DOS SANTOS R\$ 8.772,11; PAULO RICARDO MIKAIL R\$ 9.966,80; RENATO ALVES ANDRADE R\$ 10.836,61; SAMUEL ELIAS DE SOUZA R\$ 28,00; SIDNEI VIEIRA R\$ 8.584,64; WAGNER DA SILVA MARÇAL DE LIMA R\$ 26,24. CLASSE TRIBUTÁRIA - TOTAL 3 CREDORES - TOTAL R\$ 1.523.531,32 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 10.119,48; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R\$ 143.227,00; UNIÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 1.370.184,84. CLASSE QUIROGRAFÁRIA - TOTAL 12 CREDORES - TOTAL R\$ 1.137.888,18 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS): ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. R\$ 41.871,24; BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 167.410,76; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 56.374,36; BANCO LETSBANK S.A. R\$ 57.559,85; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 44.390,24; BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. R\$ 25.629,88; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 479.759,01; DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. R\$ 254.521,13; EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. R\$ 2.726,50; NOSSA SENHORA DA PENHA MOTO PECAS LTDA R\$ 2.018,00; TICKET SOLUCOES HDTGT S.A. R\$ 5.420,54; WING COMERCIO DE MOTO PECAS LTDA R\$ 206,67. CLASSE SUBORDINADA - TOTAL 1 CREDOR - TOTAL R\$ 34,74 (TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS): SUBPREFEITURA DO JACANÃ R\$ 34,74.

3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste EDITAL no DJe, para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos constantes da relação de credores, as quais deverão ser dirigidas à Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, necessariamente por meio eletrônico através do e-mail massafalidagod@vivanteaj.com.br. Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas nos autos do processo ainda que no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**peticionamento inicial por dependência ao processo principal.**

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br>.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.: R\$7.246.323,81; VERTIV CONO SUR LIMITADA: R\$ 5.512.285,48; HUAWEI INTERNATIONAL PTE.LTD.: R\$ 5.328.463,44; SPARKOO TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA: R\$ 5.066.725,72; MARIO FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA: R\$ 3.860.000,00; GE GRID SOLUTIONS SA DE CV: R\$ 3.636.284,89; LHD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA: R\$ 3.500.000,00; HUAWEI TECHONOLGIES CO. LTD.: R\$ 3.066.975,38; RAFAEL HENRIQUE DA SILVA: R\$ 2.660.000,00; BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: R\$ 2.175.018,33; DOC - 16138570v2 912600/4 BBD MOTOROLA DO BRASIL LTDA: R\$ 1.619.043,13; SIMONE GARCIA RIBEIRO: R\$ 1.600.000,00; ABIX TECNOLOGIA LTDA: R\$ 1.063.025,10; LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.: R\$ 868.000,05; BANCO PINE S/A: R\$ 822.425,04; VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA: R\$ 751.720,67; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 609.078,09; INTELLICENE SOFTWARE LTDA: R\$ 592.628,92; INTELLIGENT SECURITY SYSTEMS DO BRASIL LTDA: R\$ 366.419,36; UP 2 TECH DO BRASIL LTDA: R\$ 342.807,78; BANCO ABC BRASIL S.A.: R\$ 292.553,70; HOLOWITS TECHNOLOGIES PTE. LTD.: R\$ 249.728,69; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA: R\$ 199.129,57; SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA: R\$ 198.518,96; BANCO LUSO BRASILEIRO S/A: R\$ 165.953,40; HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA: R\$ 149.949,07; BANCO SAFRA S A: R\$ 142.467,38; SB CREDITO SECURITIZADORA S/A: R\$ 113.972,49; GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA: R\$ 110.347,59; VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA: R\$ 82.689,42; RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA: R\$ 55.065,64; JAMEF TRANSPORTES LTDA: R\$ 44.563,74; YSSY SOLUCOES S.A.: R\$ 42.743,10; ABX TELECOM LTDA: R\$ 34.454,20; BANCO DAYCOVAL S.A.: R\$ 31.198,80. Por fim, FAZ SABER que com a publicação do presente edital, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 164, §2º da Lei 11.101/05, estando convocados os credores para que apresentem suas eventuais impugnações ao plano de recuperação extrajudicial acostado às fls. 839/879. Transcorrido tal prazo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que a Agora apresente manifestação, nos termos do art. 164, §4º da Lei 11.101/2005. São Paulo/SP, 08 de julho de 2025.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DAAÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PEDIDO DE FALÊNCIA DE GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, PROCESSO Nº 1018564-30.2025.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que: 1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: por sentença proferida em 20/05/2025, às fls. 75/79, foi decretada a falência da empresa ?GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA?, CNPJ nº 12.360.165/0001-53, por meio da seguinte decisão reproduzida na íntegra: ?Trata-se de pedido de autofalência formulado por GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 12360165000153, Padre Lambertino Martin, 14, Casa, Jardim Pinheiros, CEP 05596-140, São Paulo - SP. A Requerente narra que enfrenta dificuldades financeiras oriundas do período da pandemia da COVID-19, no qual perdeu grande parte de seu faturamento. Ademais, nos anos subsequentes, a requerente não conseguiu a expedição de nova Certidão de Tributos Federais, acarretando na impossibilidade de prestar serviços, participar de licitação, renovar contratos e solicitar reajustes perante órgãos públicos, agravando ainda mais a crise financeira da empresa, obrigada a contrair novos empréstimos bancários a fim de cumprir suas obrigações fiscais e manter seus funcionários. Assim, diante desse quadro exposto, a autora requer a decretação de sua falência, atribuindo à causa o valor de R\$ 100.000,00. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 12.360.165/0001-53, cujo administrador é Juliana Camila Dias Moreira, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 48/49, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, de VIVANTE GESTÃO EADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, advogado, OAB/SP 421.826, com endereço à Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, Telefone: (11) 3048-4068 e endereço eletrônico contato@vivanteaj.com.br, que deverá: a) Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; b) Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/2020; c) Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao (à) Administrador (a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. d) Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; e) Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; f) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º, Lei 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao (à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo

falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 -01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - emailpgfalencias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro -01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: ? BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. ? JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão ?falido? nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. ? EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; ? CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; ? SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; ? BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; ? BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; ? DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2025." 2) RELAÇÃO DE CREDITORES: A falida apresentou relação de credores, às fls. 157/156 dos autos falimentares: ART. 84 ? CLASSE TRABALHISTA - TOTAL 4 CREDITORES - TOTAL R\$ 42.818,91 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS): ADRIANO DA SILVA PEREIRA R\$ 6.807,50; FABIO DAIRIS DA SILVA R\$ 12.871,63; FERNANDO CARLOS DA SILVA R\$ 9.607,03; FERNANDO EDSON DOS SANTOS R\$ 13.532,75. CLASSE TRIBUTÁRIA - TOTAL 1 CREDOR - TOTAL R\$ 4,58 (QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS): UNIÃO ? RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 4,58. CLASSE QUIROGRAFÁRIA - TOTAL 2 CREDITORES - TOTAL R\$ 14.809,60 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS): BANCO DO BRASIL S/A R\$ 13.554,74; INTERCEPT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA EIRELI R\$ 1.254,86. ART. 83 ? CLASSE TRABALHISTA - TOTAL 22 CREDITORES - TOTAL R\$ 165.752,73 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS): ADRIANO SANTOS CHAVES R\$ 14.279,69; ALAN DOS SANTOS SILVA R\$ 6.872,60; ALEX ROGERIO PENG R\$ 42,87; ALEXANDRE GOMES BORGES R\$ 16.488,07; ALLISON ARAUJO DAMAZIO R\$ 230,82; CLEBER ROGERIO DE SOUZA R\$ 800,00; DOUGLAS OLIVEIRA CAVALCANTE R\$ 7.628,98; EDEILSON SANTOS DA SILVA R\$ 14.880,94; EDILTON ALVES DOS SANTOS R\$ 8.098,10; EDUARDO CORNELIO SANTOS R\$ 14.425,05; ENIO DE CARVALHO SANTOS R\$ 2.109,78; IVAN GUEDES RIBEIRO R\$ 3.107,40; JOSE ROBERTO IFRAN R\$ 934,28; LAÉRCIO GONÇALVES ANDRADE R\$ 7.910,96; LAÉRCIO MIRANDA R\$ 14.932,46; LUIZ FERREIRA DE MELO JUNIOR R\$ 14.796,33; MARCOS AURELIO DOS SANTOS R\$ 8.772,11; PAULO RICARDO MIKAIL R\$ 9.966,80; RENATO ALVES ANDRADE R\$ 10.836,61; SAMUEL ELIAS DE SOUZA R\$ 28,00; SIDNEI VIEIRA R\$ 8.584,64; WAGNER DA SILVA MARÇAL DE LIMA R\$ 26,24. CLASSE TRIBUTÁRIA - TOTAL 3 CREDITORES - TOTAL R\$ 1.523.531,32 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTE E UM REAL E TRINTA E DOIS CENTAVOS): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 10.119,48; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R\$ 143.227,00; UNIÃO ? RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 1.370.184,84. CLASSE QUIROGRAFÁRIA - TOTAL 12 CREDITORES - TOTAL R\$ 1.137.888,18 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS): ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. R\$ 41.871,24; BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 167.410,76; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 56.374,36; BANCO LETSBANK S.A. R\$ 57.559,85; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 44.390,24; BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. R\$ 25.629,88; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 479.759,01; DESENVOLVE SP ? AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. R\$ 254.521,13; EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. R\$ 2.726,50; NOSSA SENHORA DA PENHA MOTO PECAS LTDA R\$ 2.018,00; TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. R\$ 5.420,54; WING COMERCIO DE MOTO PEÇAS LTDA R\$ 206,67. CLASSE SUBORDINADA - TOTAL 1 CREDOR - TOTAL R\$ 34,74 (TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS): SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ R\$ 34,74. 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste EDITAL no DJe, para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos constantes da relação de credores, as quais deverão ser dirigidas à Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, necessariamente por meio eletrônico através do e-mail massafalidagod@vivanteaj.com.br. Eventuais habilitações de

crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas nos autos do processo ainda que no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018: peticionamento inicial por dependência ao processo principal. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br>. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096481-62.2024.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Cavalcanti Lamêgo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) todos quanto o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial: terceiros interessados, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucianna dos Santos Menezes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando usucapião do imóvel descrito como apartamento localizado à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 451, apartamento 112, Edifício Canário, Morumbi Sul, São Paulo ? SP, CEP 05763- 470, cadastrado junto à Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº 168.324.0699-0, descrito e caracterizado na matrícula sob o nº 310.306, do 11º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital de propriedade de Schahin Empreendimentos Imobiliários Ltda, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo do edital 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de junho de 2025.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL - PRAZO DE UM ANO. PROCESSO Nº 1066474-71.2016.8.26.0002

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Aigner Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARIA DE LOURDES DA SILVA, Brasileira, Casada, que por este Juízo tramita uma ação de Declaração de Ausência movida por João Sabó Filho, na qual se afirmou não haver bens a arrecadar, sendo o objetivo desta ação regularizar a representação da ausente no Inventário dos bens deixados por Iralda Antero da Silva(filha da ausente). Nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, no prazo de um ano, que fluirá a partir da data da primeira publicação do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado com intervalo de 02 em 02 meses, na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2024.

EDITAL - PRAZO DE UM ANO. PROCESSO Nº 1079422-37.2019.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Aigner Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ROMILDO SOARES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, RG 18.462.224-4, CPF 014.436.808-00, pai JOSÉ LUIZ DA SILVA, mãe MARIA DA GUIA SOARES, Nascido/Nascida 10/06/1967, natural de São Paulo - SP, que por este Juízo tramita uma ação de Declaração de Ausência movida por ALBA LUCIA DIAS DA SILVA, na qual houve arrecadação de seus bens e que deverá entrar na posse desses bens, nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, no prazo de um ano, que fluirá a partir da data da primeira publicação do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado com intervalo de 02 em 02 meses, na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2024.

EDITAL - PRAZO DE UM ANO. PROCESSO Nº 1081454-4.2021.8.26.010

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Aigner Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Sr. ADRIANO VIEIRA DE ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 28968349-X, CPF 31584839805, pai Nelson Vieira de Andrade, mãe Ruth Gabriel da Silva, Nascido/Nascida 2/09/1984, com último endereço conhecido à Rua Olimpia, Jardim Violeta, Poá - SP, que por este Juízo tramita uma ação de Declaração de Ausência movida por Paulo Richard Pereira de Andrade, na qual houve arrecadação de seus bens e que deverá entrar na posse desses bens, nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, no prazo de um ano, que fluirá a partir da data da primeira publicação do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado com intervalo de 02 em 02 meses, na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de abril de 2024.

EDITAL - PRAZO DE UM ANO. PROCESSO Nº 0608705-51.2008.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Aigner Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER à Sra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, Brasileira, RG 23.306.713-9, CPF 246.555.298-81, que por este Juízo tramita uma ação de Declaração de Ausência movida por Lúcia Maria Pedroso, na qual houve arrecadação de seus bens(valores em contas bancárias, FGTS e PIS) e que deverá entrar na posse desses bens, nos termos do artigo 745 do Código de Processo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de julho de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Giulia Cocco Silvério, Estagiário Nível Superior, *subscribi*.

DECISÃO

Processo nº: **1018564-30.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Falido (Ativo): **God Service Servicos e Transportes Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 213 (última decisão)

1) Fls. 220; Fls. 223; Fls. 313 (Respostas de ofício apresentadas por Banco C6 S.A., Itaú Unibanco S/A e B3 S.A): Verifico que a Administradora Judicial manifestou ciência às respostas de ofício apresentadas por Banco C6 S.A. Itaú Unibanco S/A. Ciência à Administradora Judicial acerca da resposta de ofício apresentada por B3 S/A.

2) Fls. 224/227 (Administradora Judicial junta relatório inicial da falência. Requer a publicação do primeiro edital de credores. Pugna pela intimação da falida para a entrega dos veículos localizados via Renajud, apresentar esclarecimentos sobre movimentações com Maria Isabelli Dias Moreira, juntar extratos bancários pendentes, elucidar divergências no balanço patrimonial de maio de 2025, apresentar balanço patrimonial e DRE de 2024 e balancetes de 2024 e 2025):

I. Ciência aos credores, interessados e vista ao ministério público. Inexistindo impugnações, determino a publicação do edital de convocação de credores, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

II. Manifeste-se a Falida, para apresentar os esclarecimentos requeridos pela Administradora Judicial.

3) Fls. 308 (Fernando Edson dos Santos junta certidão de seu crédito): As análises de crédito deverão ser realizadas em momento oportuno, após a publicação do edital de relação de credores.

4) Fls. 316/322 (Administradora Judicial informa que as divergências de crédito devem ser apresentadas, neste momento processual, diretamente à ela, para análise administrativa. Requer a manutenção das constrições referentes à motocicleta de placa FFS 3989. Opina pelo arquivamento do mandado expedido às fls. 200, pois a falida possui patronos constituídos nos autos. Manifesta ciência às respostas de ofício apresentadas por Banco C6 S.A. e Itaú Unibanco S/A):

I. Ciência aos credores e interessados;

II. Defiro a manutenção das constrições referentes à motocicleta de placa FFS 3989. Aguarde-se manifestação da Falida, para eventuais esclarecimentos;

III. Verifico que a falida apresentou manifestação nos autos às fls. 212. Desta forma, desnecessário o prosseguimento das tentativas de citação da devedora.

5) Fls. 325/328 (Recebimento de ofício da Justiça do Trabalho): À administradora judicial.

6) Fls. 347/354 (Edital para convocação dos credores): Ciência aos credores e demais interessados.

7) Fls. 359/369 (Resposta de Ofício da JUCESP); Fls. 371/372 (Resposta de Ofício): Ciência à Administradora Judicial.

8) Fls. 373/376 (Ministério Público): Manifeste-se a Administradora Judicial.

9) Fls. 377 (Banco do Brasil S/A requer sua habilitação nos autos): À z. Serventia, anote-se, se em termos.

10) Fls. 408/409 (AJ): I - Acolho a sugestão do administrador judicial e nomeio leiloeiro Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, inscrito na JUCESP nº 844 , representante da Mega Leilões.

II – Ciência aos credores acerca do laudo de avaliação e do Plano de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Realização de Ativos apresentados.

III – Abra-se vista ao MP.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**